

## INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00002681-7

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Promotor de Justiça, e ANDRÉ VIEBRANTZ, inscrito no CPF sob o n. 004.579.689-07, residente na rua Pomeranos, n. 1853, bairro Pomeranos, município de Timbó/SC, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2022.00002681-7, autorizados pelo artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85 e artigo 97 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019, e:

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da CF/88), destacando-se a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (artigo 129, inciso III e IV, da CF/88, e art. 82, inciso I, da Lei n. 8.078/90);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal, bem como no Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90), especialmente a necessidade de proteção da vida, da saúde e da segurança decorrentes do fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos (artigo 6º, inciso I, do CDC);

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Timbó



CONSIDERANDO que "o fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança" (art. 10 do Código de Defesa do Consumidor);

**CONSIDERANDO** que o Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 18, § 6º, inciso II, dispõe que são impróprios ao uso e consumo: os produtos deteriorados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivo à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles *em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;* 

**CONSIDERANDO** que o artigo 39, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, estabelece que "é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes (...)";

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 55 do Código de Defesa do Consumidor dispõe que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias";

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Estadual n. 31.455/87, que regulamenta os artigos 30 e 31 da Lei n. 6.320/83, as quais dispõem sobre alimentos e bebidas;

**CONSIDERANDO** que é obrigatória a prévia inspeção e fiscalização sanitária e industrial dos produtos de origem animal e dos produtos artesanais comestíveis de origem animal e vegetal, nos termos das Leis n. 1.283/50 e 7.889/89, das Leis Estaduais n. 8.534/92 e 10.610/97, bem como dos decretos que as regulamentam;



CONSIDERANDO que, durante fiscalização realizada pela Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC, no dia 2/12/2021, constatou-se abate e comércio irregular de pescados pelo COMPROMISSÁRIO na propriedade localizada na rua Pomeranos, n. 2610, bairro Pomeranos, município de Timbó/SC;

CONSIDERANDO que, na ocasião, a CIDASC promoveu a apreensão e a inutilização de 75kg de filé de pescado, em embalagens de 1kg e 10kg de pescado inteiro que estavam acondicionados em três congeladores, conforme Termo de Notificação n. 04/2021;

CONSIDERANDO que, diante das irregularidades acima identificadas, o COMPROMISSÁRIO estava em dissonância com as normas consumeristas e as sanitárias aplicáveis;

CONSIDERANDO que, em outra oportunidade, o COMPROMISSÁRIO já havia sido orientado acerca da necessidade de regularização do abate e comércio, conforme Termo de Notificação n. 02/2021, datado de 21/2/2021;

**RESOLVEM** ajustar as condutas apuradas nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO E COMPROVAÇÃO DE ADIMPLEMENTO

- 1. O COMPROMISSÁRIO compromete-se a não mais realizar o abate, o beneficiamento e o comércio de filés e/ou outros subprodutos de pescados na propriedade localizada na rua Pomeranos, Município de Timbó/SC;
- **2.** Caso opte por empreender nas atividades citadas no item anterior, o COMPROMISSÁRIO compromete-se a previamente:



**2.1** registrar e adaptar suas atividades às disposições legais e sanitárias, observando todas as normas para a <u>fabricação</u>, <u>distribuição</u>, <u>manipulação</u>, <u>acondicionamento</u>, <u>higiênico-sanitárias</u>, etc, visando, sempre, a preservação da saúde do consumidor;

2.2 somente comercializar, receber, ter em depósito ou de qualquer forma oferecer a consumo produtos próprios e adequados, conforme legislação federal, estadual e municipal vigentes, além de manter fiscalização diária das condições dos produtos no que se refere a prazos de validade, procedência, selos de fiscalização, temperatura, produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigoso ou, ainda, daqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição, apresentação ou acondicionamento;

2.3 seguir, rigorosamente, as normas sanitárias relativas à higiene e limpeza de seu estabelecimento / propriedade, providenciando todos os insumos necessários:

**3.** Para a comprovação do descumprimento do avençado nesta cláusula primeira será necessário, tão-somente, relatório, auto de constatação ou de infração, ou documento equivalente lavrado pelos órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA SEGUNDA: MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO INDENIZATÓRIAS E COMPROVAÇÃO DE ADIMPLEMENTO

Pelos danos decorrentes da comercialização de produtos impróprios ao consumo, o COMPROMISSÁRIO pagará, após a cientificação da homologação deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas (TAC) pelo Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), o valor de **R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais)**, em até 4 (quatro) parcelas, ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina via boleto bancário a



ser emitido por esta Promotoria de Justiça.

**Parágrafo único.** A comprovação desta obrigação deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após o efetivo pagamento, mediante a apresentação do comprovante de quitação à Promotoria de Justiça por qualquer meio, inclusive os eletrônicos.

### CLÁUSULA TERCEIRA: MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

O COMPROMISSÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa cominatória de R\$ 5.000,00 (cinco reais) por obrigação descumprida, que ainda será acrescida, sendo o caso, de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por quilo de produto impróprio eventualmente apreendido pelos órgãos de fiscalização, tudo recolhido em favor do Fundo para a Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina (FRBL).

Para a execução da referida multa e tomada das medidas legais pertinentes, será necessário, tão-somente, relatório, auto de constatação ou de infração, ou documento equivalente lavrado pelos órgãos fiscalizadores, assim como representação ou comunicação de qualquer pessoa ou outros órgãos públicos.

CLÁUSULA QUARTA: COMPROMISSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial de cunho civil em face do COMPROMISSÁRIO, caso venha a ser integralmente cumprido o disposto neste TAC.

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

3ª Promotoria de Justica da Comarca de Timbó



Fica, desde logo, cientificado o COMPROMISSÁRIO de que este procedimento será arquivado e encaminhado à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, que poderá ou não confirmar a homologação. As partes reconhecem, independentemente disso, a certeza e liquidez das obrigações assumidas no presente compromisso.

Por estarem compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos do art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85.

Timbó, 11 de agosto de 2022.

[assinado digitalmente]

TIAGO DAVI SCHMITT Promotor de Justiça ANDRÉ VIEBRANTZ
Compromissário

#### Testemunha:

ANI CAROLINI DA SILVA

Assistente de Promotoria